SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1080917 - TO (2026/0094530-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MANOEL MOTA DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADOS	:	FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
		LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
		GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
		PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERESTADUAL DE DROGAS. LAVAGEM DE DINHEIRO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA REDIMENSIONAR A PENA APENAS QUANTO À ASSOCIAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA REVISÃO AMPLA DA CONDENAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59294513 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/08/2026 05:33:22
Publicação no DJEN/CNJ de 25/08/2026. Código de Controle do Documento: 619c1c59-186e-4d08-bd9c-c41d58c523d5

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1080917 - TO (2026/0094530-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MANOEL MOTA DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADOS	:	FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
		LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
		GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
		PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERESTADUAL DE DROGAS. LAVAGEM DE DINHEIRO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA REDIMENSIONAR A PENA APENAS QUANTO À ASSOCIAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA REVISÃO AMPLA DA CONDENAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (Petição n. 579.243/2026) interposto por MANOEL MOTA DA CRUZ contra a decisão da lavra deste Relator que concedeu parcialmente a ordem para redimensionar a pena apenas quanto ao delito de associação para o tráfico – excesso na fração de exasperação da pena-base por motivação insuficiente; afastamento das circunstâncias do crime por *bis in idem* com as majorantes do art. 40, I e V, da Lei n. 11.343/2006; e consolidação da natureza e da quantidade da droga como vetor único – nos termos da seguinte ementa (fls. 376/381):

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERESTADUAL DE DROGAS. LAVAGEM DE DINHEIRO. DOSIMETRIA. REVISÃO DA CONDENAÇÃO MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADEQUAÇÃO DO WRIT. ILEGALIDADE PARCIAL. PENA-BASE. FRAÇÃO DE EXASPERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE EM PARTE. CULPABILIDADE. PAPEL QUALIFICADO NA ESTRUTURA CRIMINOSA. MANUTENÇÃO PARCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. BIS IN IDEM. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. VETOR ÚNICO. LAVAGEM DE DINHEIRO. CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. TERCEIRA FASE. MAJORANTES DO ART. 40, I E V, DA LEI N. 11.343/2006. FRAÇÃO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 1º, § 4º, DA LEI N. 9.613/1998. REITERAÇÃO DELITIVA. FRAÇÃO MÁXIMA MANTIDA. CONSTRANGIMENTO PARCIAL EVIDENCIADO.

Documento eletrônico VDA57628260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/06/2026 09:46:53
Código de Controle do Documento: ee271018-e876-4be2-af75-92be0151f3e1

Ordem parcialmente concedida, nos termos do dispositivo.

No agravo, o recorrente requer a fixação das penas-base dos crimes de associação para o tráfico e lavagem de dinheiro no mínimo legal ou, subsidiariamente, a adoção das frações de 1/8 ou 1/6 sobre o mínimo legal para cada circunstância judicial desfavorável, além da redução, na terceira fase, da majorante do art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/1998 ao patamar mínimo (fls. 401/402).

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental – interposto contra decisão que, em sede de *habeas corpus*, reconheceu parcialmente a ilegalidade na dosimetria apenas do delito de associação para o tráfico, redimensionando a pena total para 12 anos, 11 meses e 22 dias de reclusão, na condenação por associação para o tráfico internacional e interestadual de drogas e lavagem de dinheiro, proferida na Ação Penal n. 1010646-79.2023.4.01.4301, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína/TO – não comporta conhecimento.

A decisão agravada assentou a inadequação do *habeas corpus* para revisão ampla de condenação mantida pelas instâncias ordinárias, ressalvada a correção de ilegalidades evidentes (fl. 377).

Nas razões recursais, o agravante apenas reiterou o pedido de redimensionamento global das penas e de redução da causa de aumento relativa ao crime de lavagem de dinheiro, sem impugnar especificamente esse fundamento.

Incide, portanto, a Súmula 182/STJ.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57628260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 15/06/2026 09:46:53
Código de Controle do Documento: ee271018-e876-4be2-af75-92be0151f3e1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.080.917 / TO

Número Registro: 2026/0094530-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10025711720244014301 10055643820214014301 10106467920234014301

Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FABIO TOFIC SIMANTOB
ADVOGADOS : FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
PACIENTE : MANOEL MOTA DA CRUZ (PRESO)

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MANOEL MOTA DA CRUZ (PRESO)
ADVOGADOS : FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Documento eletrônico VDA59265062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:07:44
Código de Controle do Documento: 956f0eee-de20-4b8c-9b08-b2d24f059f54

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/08/2026 a 19/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 19 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59265062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/08/2026 01:07:44
Código de Controle do Documento: 956f0eee-de20-4b8c-9b08-b2d24f059f54